

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 009/2025

Edital de Chamada Pública N° 009/2025 para seleção de Agricultor Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural selecionado, sendo a compra por meio dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei no 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto no 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPA art. 3º da Lei no 14.628 de 20 de julho de 2023, sendo um formato de incentivo à produção rural, para doação às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Centro de Distribuição de Alimentos de Conde, objetivando o consumo de alimentos saudáveis, **conforme fundamentado no artigo 16 e 37 § 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (nos Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023).**

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2-GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022, torna público o edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme o cronograma de prazos descrito na tabela abaixo:

Tabela 1. Cronograma

Nº	Data	Descrição
01	14/10/2025	Lançamento do edital de chamada pública
02	15/10/2025 a 24/10/2025	Inscrição e entrega do envelope (Habilitação e proposta de venda)
03	27/10/2025 a 31/10/2025	Prazo para análise documental

04	03/11/2025	Divulgação do resultado da ata preliminar da análise documental
05	04/11/2025	Prazo para recurso saneamento de documentos.
06	05/11/2025	Divulgação do resultado ata final da análise documental
07	06/11/2025	Prazo para análise das propostas de venda
08	07/11/2025	Divulgação da lista de propostas aprovadas na ordem de classificação
09	10/11/2025	Prazo para recurso
10	11/11/2025	Divulgação do resultado após a análise dos recursos
11	12/11/2025	Início da convocação para assinatura do termo de contrato

FONTE: Elaboração própria.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de Chamada Pública a seleção de 50 agricultores(as) familiares, sendo (respeitando o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 10 cadastros reserva, para firmar Termo de Compromisso com o objetivo de incentivo à produção rural de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar que se enquadram nos critérios da Medida Provisória 1.166, d de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº11.476, de 6 de abril de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos são provenientes do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o artigo 6º da Resolução GGPA 03/2023, tendo como referência a tabela da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

3.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por DAP/CAF por ano civil,

conforme estabelece o Art. 6º do Decreto no 11.476/2023, que regulamenta o PAA.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR**

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

4.1.3. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

4.1.4. Cópia de comprovante de residência;

4.1.5. Cópia da DAP principal /CAF ou extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo Anexo IV):

4.1.7. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital de Chamada Pública (modelo da Resolução GGALIMENTA 03/2022).

4.1.8. No caso de fornecimento de produtos de origem animal, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o Registro no Serviço de Inspeção, seja ele municipal (SIM), estadual (SIE), federal (SIF) ou SISBI.

4.1.9. No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.1.10. No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro no serviço de inspeção federal (SIF)

4.2. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

Edital de Chamada Pública Nº 009/2025

Habilitação e Proposta de Venda

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Contato:

## **5. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h00min às 14h00min. na Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rodovia PB 018, KM 03, nº 40, Centro, Conde-PB (Próximo a Escola Estadual João Vinagre).

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## **6. DAS AMOSTRAS**

6.1. Não será exigido o envio de amostras previamente à contratação.

6.2 Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.3. O recebimento dos produtos estará condicionado ao ateste da equipe técnica responsável, que poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos locais de produção ou armazenamento, a fim de verificar as condições de fornecimento.

## **7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderemos critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

7.1.1. Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar no 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.

7.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados conforme a pontuação a seguir:

Tabela 2. Critérios

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Quilombola, Indígena, Assentado, Pescador Artesanal e demais povos originários ou tradicionais.	10

02	Mulher Titular de DAP	05	
03	Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
		Entre 2Ha e 5Ha	4
		Entre 5Ha e 7Ha	3
		Entre 7Ha e 10Ha	2
		Mais de 10Ha	1

Fonte: Elaboração própria.

7.3. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa decorrente da presente Chamada Pública.

7.4. Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será dado prioridade ao agricultor(a) com idade mais avançada.

## **8. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

8.1. Participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Municipal:

8.1.1. GGPAA-Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

8.1.2. Unidade Gestora - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

8.1.3. Unidade Executora - O Município de Conde, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do PAA Municipal.

8.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde (COMSEA) Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

8.1.5. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

8.1.6. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) Colegiado deliberativo.

## **9. COMISSÃO DE SELEÇÃO JULGAMENTO DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO**

9.1. A comissão julgadora será formada por equipe técnica, através de Portaria interna. composta por:

- 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- 01 representante do Centro de Distribuição de alimentos (CDA);
- 01 representante do COMSEA;
- 02 Representante do CAISAN; e
- 01 representante do CMAS.

9.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 7.3 deste edital.

9.3. A comissão julgadora divulgará a lista classificatória da chamada pública, conforme previsto no CRONOGRAMA DE PRAZOS no preambulo deste edital, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

10.1 Este edital só poderá ser impugnado em 03 (três) dias úteis a contar da publicação do lançamento do edital de Chamada Pública.

10.2 Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.3 O proponente que for selecionado poderá apresentar Recurso da decisão da Comissão de seleção e julgamento, à SEDES endereçada à referida comissão, indicando o ponto que deseja recorrer, apresentando argumentos e documentos comprobatórios a sua alegação.

## **11. LOCAL, PERIODICIDADE TIPO E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos situado à Rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, com entrega semanal conforme demanda, pelo período a ser definido, na qual o Coordenador do CDA no município atestará o seu recebimento.

11.2 O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres. Ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios.

11.3 Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados.

11.4 Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas resistentes, previamente higienizadas. As caixas plásticas entregues ficarão sob responsabilidade do Centro de Distribuição de Alimentos, e deverão ser retiradas na entrega subsequente.

11.5 Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a equipe técnica devolverá o gênero alimentício para troca.

11.6. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar excelente qualidade, atendendo aos seguintes critérios mínimos: aspecto visual compatível com o produto fresco e próprio para consumo, ausência de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração, integridade da embalagem (quando aplicável), validade vigente e adequada rotulagem, conforme exigências da Anvisa e demais normas sanitárias.

A qualidade dos produtos será verificada no momento da entrega e ao longo do fornecimento, considerando-se também a adequação ao público beneficiário, como crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos específicos atendidos pela política pública em questão.

## **12. FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional no 04351-2023-2504603, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para a presente proposta.

12.2 A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica.

## **13. PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre no mesmo mês da aquisição.

13.3 A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério.

13.4 Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra conta específica. A geração do cartão.

## **14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

14.1 Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.

14.2 Em caso de falecimento do agricultor(a) selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.

14.3 Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) constantes no cadastro de reserva.

14.4 Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido pela equipe técnica, através de nota técnica e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.

14.5 Em caso do agricultor(a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao Programa durante o período de vigência da proposta, o mesmo(a) será substituído pelos agricultores(as) constantes no cadastro de reserva.

14.6 Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor(a) desistente já tiver recebido algum valor o agricultor(a) substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Após a divulgação do resultado final, o agricultor(a) familiar será convocado para assinar o Termo de Compromisso, firmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na proposta de venda (conforme Anexo I) apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

## **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização da execução contratual será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com registro das ocorrências em documento próprio (conforme modelo do Anexo V), no qual deverão ser anotadas todas as falhas detectadas. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

A responsabilidade pela fiscalização será da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Unidade Executora, que poderão, a qualquer momento, realizar visitas técnicas in loco às áreas de produção, beneficiamento ou armazenamento dos produtos fornecidos.

Com vistas à verificação da veracidade das informações constantes na proposta e no projeto de venda apresentados, bem como à conformidade com as exigências legais e sanitárias, tais visitas poderão ter como objetivo comprovar:

- a origem própria da produção (produção familiar direta ou da organização proponente);
- a não utilização de insumos ou substâncias proibidas no processo produtivo;
- a adequação das práticas produtivas às diretrizes do edital e ao projeto técnico aprovado.

Para tanto, será exigida da CONTRATADA, no ato da contratação, **declaração formal de ciência e concordância** com a possibilidade de fiscalização in loco por parte da entidade executora.

## **17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

17.1. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da notificação formal expedida pela equipe técnica, a **substituição integral dos produtos entregues em condições impróprias para o consumo** ou que estejam em **desacordo com as especificações desta Chamada Pública**.

17.2. Produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, pragas, embalagem danificada, data de validade expirada ou qualquer outra característica que comprometa a segurança alimentar e a conformidade com os padrões exigidos **não serão recebidos em hipótese alguma**, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.3. A **recorrência no fornecimento de produtos de qualidade inferior** ou em desacordo com as exigências do edital poderá resultar na **rescisão do contrato e desclassificação da contratada** para futuras chamadas públicas, além da comunicação aos órgãos competentes.

17.4. Em caso de suspeita de que os produtos entregues não são de produção própria, ou que estejam sendo adquiridos de terceiros em desacordo com os termos do edital (como intermediários, Ceasas ou atravessadores), poderá ser realizada **visita técnica in loco** à área de produção, com o objetivo de:

- Verificar a procedência dos alimentos;
- Confirmar a execução do projeto apresentado;
- Averiguar possíveis irregularidades, como o uso de produtos ou substâncias proibidas;
- Avaliar se a produção é de fato realizada pelo(a) agricultor(a) familiar ou organização contratada.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, **declaração formal de ciência** quanto à possibilidade de visitas técnicas e vistorias em sua unidade produtiva ou área de atuação.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h ou por meio do e-mail: [sedescondepb@gmail.com](mailto:sedescondepb@gmail.com) .

18.2 Os agricultores(as) familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

## **19. FORO**

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Conde/PB em detrimento de qualquer outro.

Conde, 14 de outubro de 2025.

*Marijorye somos ARAÚJO de ALBUQUERQUE*  
**MARJORYE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional Gestora do Programa do Campo para Mesa